



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**



CONQUISTANDO UM FUTURO MELHOR

FLS.: 004

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 038 - DE: 26.04.00

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IPTU DO
CORRENTE EXERCÍCIO E ISENÇÃO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1942
CTM.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de
São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o
valor constante da Parcela Única do IPTU do corrente exercício, para pagamento à
vista, até o dia 15.05.2000, e os pagamentos parcelados terão vencimentos das
parcelas em 30.05 e 30.06.2000.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e seis de abril de 2000.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data
Igarapava-SP., 26 de abril de 2000.

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretor de Divisão da Secretaria